



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 121, DE 2007**

O Projeto de Lei n.º 121, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de imóveis urbanos para atender ao interesse público, e dá outras providências*, foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2007.


IDEVAN VAZ DE RESENDE
Presidente


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro


ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

Aprovado em 21/5/07

por unanimidade

Presidente da Comissão



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PROJETO DE LEI N.º 121, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de imóveis urbanos para atender ao interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permuta dos seguintes imóveis:

I – imóvel com área de 9.400,00 m² (nove mil e quatrocentos metros quadrados), localizado na cidade de Indianópolis, com a frente para a rua Hilário Ferreira de Souza, de propriedade da Conferência de Santana da Sociedade São Vicente de Paulo, com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, Estado de Minas Gerais, matrícula 39.497.

II – imóvel com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), localizado na cidade de Indianópolis, com frente para a rua Hilário Ferreira de Souza, de propriedade do Município de Indianópolis, com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, Estado de Minas Gerais, matrícula 4.723.

§ 1º O imóvel de que trata o inciso I, deste artigo, passará a pertencer ao Município de Indianópolis, e o imóvel de que trata o inciso II, também deste artigo, passará a pertencer à Conferência de Santana da Sociedade São Vicente de Paulo.

§ 2º Fica autorizada, como consequência, a transferência da titularidade do imóvel descrito no inciso II, deste artigo, à Conferência de Santana da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 2º O imóvel que passará a integrar o patrimônio do Município, com a permuta autorizada por esta Lei, destina-se exclusivamente à construção de prédio escolar.

Art. 3º Faz parte desta Lei os laudos de avaliação dos imóveis objetos de permuta, em anexo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realização das despesas necessárias à efetivação da permuta, inclusive o pagamento de diferença a maior do valor do imóvel que passará a pertencer ao patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de maio de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal